PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 29

CONTRATO 30-2022

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.° 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **EXTINPAG EXTINTORES PLATINUM LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº35.148.044/0001-48, com sede na Rua Roberto J. Giovanetti,796, Res. Porto Seguro, Santo Antônio da Platina-PR, neste ato representada por Elcio da Silva Andreo, RG 5.948.574-1, CPF 911.520.469-34 doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 05/2022** (GMS 4192022) – Processo **18.734.394-1**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é o serviço de **Recarga de Extintores** para todos os campi da UENP:

Lote Único				**Valor Máximo**	
Item	**Descrição**	**Unid**	**Qtd**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	RECARGA DE EXTINTOR PÓ CO2 -6Kg	UN	21	R$ 70,00	R$ 1.470,00
2	RECARGA DE EXTINTOR PÓ PQS - 4Kg	UN	161	R$ 18,00	R$ 2.898,00
3	RECARGA DE EXTINTOR PÓ PQS - 8Kg	UN	5	R$ 30,00	R$ 150,00
4	RECARGA DE EXTINTOR PÓ PQS - 6Kg	UN	56	R$ 24,60	R$ 1.377,60
5	RECARGA DE EXTINTOR ÁGUA – 10L	UN	143	R$ 18,00	R$ 2.574,00
6	RECARGA DE EXTINTOR ESPUMA MECÂNICA – 10L	UN	1	R$ 30,40	R$ 30,40
				TOTAL	**R$ 8.500,00**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº 05/2022, juntamente aos seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Inserido ao protocolo **18.734.394-1** por: **Rafaela Sedassari Moraes** em: 29/04/2022 15:46. As assinaturas deste documento constam às fls. 114a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **21bb5fabc1c6c07bdb040a5897178a7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 29

2.1 Pela realização do serviço contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega do equipamento e após o competente atesto de recebimento, do servidor responsável, na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Os pagamentos decorrentes da prestação do serviço do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 3390-3917. Fontes: 100, 101 e 250.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, para entregar o produto solicitado.

5.2 Por ocasião da entrega, caso o material apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DIOE/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 A Os extintores - objeto de recarga - deverão ser retirados na Reitoria e nos Campi de Jacarezinho, Bandeirantes e Cornélio Procópio, conforme especificado na ordem de fornecimento:

Reitoria: Av. Getúlio Vargas, n.° 850, Jacarezinho, Paraná;

Campus Jacarezinho: Av. Manoel Ribas, nº 215, Centro, Jacarezinho, Paraná;

Campus Bandeirantes: Rodovia BR-369 Km 54, Vila Maria, Bandeirantes, Paraná;

Campus Cornélio Procópio: Rodovia PR 160, km 0 (saída p/ Leópolis), Cornélio Procópio, Paraná.

TECPAR: Av. Márciano de Barros, 700 - Estação, Jacarezinho – Paraná.

7.2 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da requisição de serviços, para comparecer às unidades da UENP (requisitante), nos endereços acima, e retirar os extintores, objeto de recarga.

Inserido ao protocolo **18.734.394-1** por: **Rafaela Sedassari Moraes** em: 29/04/2022 15:46. As assinaturas deste documento constam às fls. 114a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **21bb5fabc1c6c07bdb040a5897178a7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 29

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2022**;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) o contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,

Inserido ao protocolo **18.734.394-1** por: **Rafaela Sedassari Moraes** em: 29/04/2022 15:46. As assinaturas deste documento constam às fls. 114a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **21bb5fabc1c6c07bdb040a5897178a7**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

9.3 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

9.4 A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;

c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

9.4.1 A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

9.4.2 A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

9.4.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5 A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual n° 15.608/07.

9.6 A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual n° 15.608/07.

9.7 A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Inserido ao protocolo **18.734.394-1** por: **Rafaela Sedassari Moraes** em: 29/04/2022 15:46. As assinaturas deste documento constam às fls. 114a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **21bb5fabc1c6c07bdb040a5897178a7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 29

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;

e) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

f) Decreto Estadual nº 4.880, de 16 de outubro de 2001;

g) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;

h) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

i) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL

12.1 A gestão deste instrumento contratual caberá ao servidor Marcos Rogério Correa da Silva, RG 8269019-0.

12.2 Fica designado como fiscal do contrato para o Campus de Jacarezinho o servidor Samuel dos Reis David, RG 9.154.725-2 PR, para o Campus de Bandeirantes o servidor Izaias Alves da Silva, RG 6.852.745-7 PR e para o Campus de Cornélio Procópio o servidor Rogério da Silva Santos, RG 4.503.437- 2 PR.

.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público e as disposições da Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Inserido ao protocolo **18.734.394-1** por: **Rafaela Sedassari Moraes** em: 29/04/2022 15:46. As assinaturas deste documento constam às fls. 114a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **21bb5fabc1c6c07bdb040a5897178a7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114
Mov. 29

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 29 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

_____

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:

_____

EXTINPAG EXTINTORES PLATINUM LTDA
Elcio da Silva Andreo

TESTEMUNHAS:

_____
Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

_____
Marcos Rogério Correia da Silva
RG 8.269.019-0 – SSP – PR

Inserido ao protocolo **18.734.394-1** por: **Rafaela Sedassari Moraes** em: 29/04/2022 15:46. As assinaturas deste documento constam às fls. 114a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **21bb5fabc1c6c07bdb040a5897178a7**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114a
Mov. 29

Documento: **Contrato302022PE052022Recargadeextintor.ass.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 01/05/2022 19:15.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Elcio da Silva Andreo** em 29/04/2022 15:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogerio Correia da Silva** em 02/05/2022 10:21.

Inserido ao protocolo **18.734.394-1** por: **Rafaela Sedassari Moraes** em: 29/04/2022 15:46.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **21bb5fabc1c6c07bdb040a5897178a7**.